



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MENSAGEM Nº035/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº035/23, que “Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.” a fim de viabilizar as ações governamentais do Fundo Municipal de Saúde.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os Créditos Suplementares citados nos Projetos serão destinados para Custeio de Ações do Fundo Municipal de Saúde, para pagamento de Vencimentos e Salários utilização recursos de Programas Federais de Anos Anteriores sendo Assim Superavit Financeiro.

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de junho de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



PROJETO DE LEI Nº035/23

Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R\$ 661.000,00 (seiscentos e sessenta e um mil reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, nas seguintes dotações e fontes:

02 – Poder Executivo

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 173)

Fonte de Recurso – 2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$128.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 174)

Fonte de Recurso – 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 20.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 175)

Fonte de Recurso – 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 5.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2039 – Manutenção da Saúde Família

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 183)

Fonte de Recurso – 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$120.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

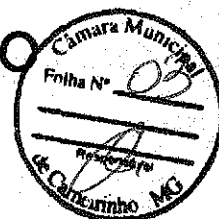
10.301.0011.2040 – Manutenção dos Agentes Comunitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 184)

Fonte de Recurso – 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 60.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2041 – Manutenção da Saúde Bucal

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 185)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$ 26.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 189)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$ 25.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 190)

Fonte de Recurso – 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$115.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 191)

Fonte de Recurso – 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 40.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis (Ficha 192)

Fonte de Recurso – 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 5.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 201)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$ 45.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



02.08.02 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 202)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$ 22.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 203)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$ 7.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.305.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 228)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$ 20.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.305.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 229)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 17.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.305.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 230)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 5.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.305.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis (Ficha 231)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 661.000,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

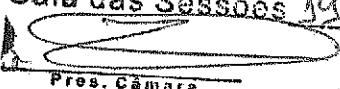


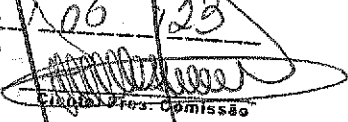
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

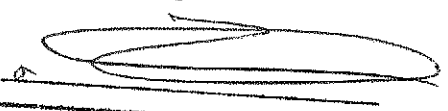
Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de Junho de 2023.

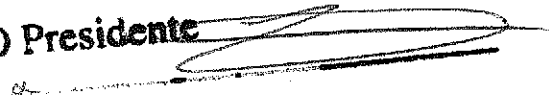

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer
Sala das Sessões 19/06/23


Pres. Câmara


Presidente Pres. Comissão

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>19/06/23</u>
O Presidente 

À Sanção
Sala das Sessões em 19/06/23
O Presidente 



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

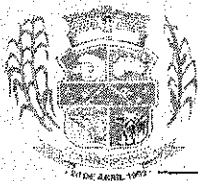


000083

Folha N°

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/06/15000083

Número / Ano	000083/2023
Data / Horário	15/06/2023 - 14:18:50
Assunto	Ofício nº 040/2023 GP-PM Projetos de Lei 035 e 036/2023
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	2
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 055/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 035/23

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 035/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 035/23 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

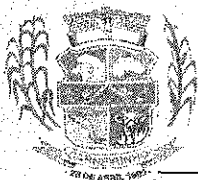
Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 035/23, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 035/23 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

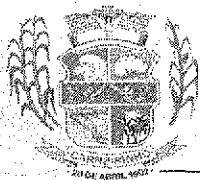
II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se observa no Projeto de Lei nº 035/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso.

Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 035/23.

Letícia



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 035/23. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 035/23, visa abrir crédito suplementar por superavit financeiro no orçamento vigente. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza a abertura de crédito Especial no orçamento do Município por superavit financeiro no valor total de R\$661.000,00 (seiscentos e sessenta e um mil reais), para fazer face as despesas para o exercício de 2023, apresentando no mesmo a dotação e fonte das respectivas despesas, onde o valor será empregado.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 43, dita que a abertura de crédito especial está subordinada a verificar-se recursos disponíveis para ocorrer a despesa, devendo ser precedida de justificativa. Nesse sentido, o §1º, inciso I, do mesmo artigo conceitua que, é recurso, desde que não comprometido, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Portanto, situação que se denota no presente caso. Para um maior balizamento, o art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, estabelece:

“Art. 43. A abertura dos créditos especiais e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1. Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.”

Isto posto, o dito no Projeto de Lei nº 035/23, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Logo, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 035/23, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 035/23.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 035/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 16 de junho de 2023.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 035/2023	Autoriza a abertura de crédito suplementar por superavit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 15/06/2023
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		16/06/2023
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
10ª Reunião Ordinária – 19/06/2023	☒	

PRazos PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 19/06/23 Visto do Pres:
Joaquim Madalena S. de Almeida

Entregue ao Relator em 19/06/23 Visto do Relator:
Erica de Souza Queiroz

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão FO em 19/06/23 Visto do Pres:
Joaquim Madalena S. de Almeida

Entregue ao Relator em 19/06/23 Visto do Relator:
Erica de Souza Queiroz

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

Resultado da votação.

Data	Vereador	Unanimidade
		☐ A favor ☐ Contra
		Rejeitado por ☐ x ☐
		Arquivado
		Com emenda sim() não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 035/2023

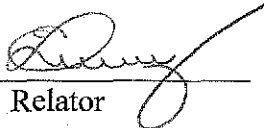
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar por superavit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

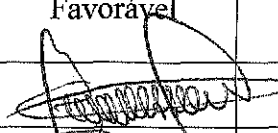
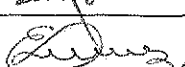
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao **MÉRITO decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de junho de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. Severino de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de junho de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 19/06/2023



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 035/2023

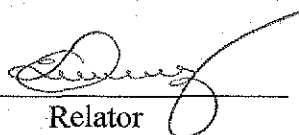
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar por superavit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

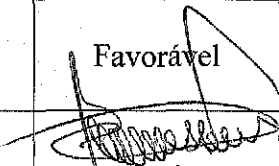
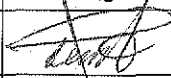
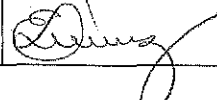
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de junho de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de junho de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 19/06/23.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 037/2023

Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERA VIT FINANCEIRO no valor total de R\$ 661.000,00 (seiscentos e sessenta e um mil reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, nas seguintes dotações e fontes:

02 – Poder Executivo

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 173)

Fonte de Recurso – 2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$128.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 174)

Fonte de Recurso – 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 20.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 175)

Fonte de Recurso – 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 5.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2039 – Manutenção da Saúde Família

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 183)

Fonte de Recurso – 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$120.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2040 – Manutenção dos Agentes Comunitário

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 184)

Fonte de Recurso – 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Saúde.....R\$ 60.000,00

02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2041 - Manutenção da Saúde Bucal

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 185)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$ 26.000,00

02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 189)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$ 25.000,00

02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 190)

Fonte de Recurso - 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$115.000,00

02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 191)

Fonte de Recurso - 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 40.000,00

02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis (Ficha 192)

Fonte de Recurso - 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 5.000,00

02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 201)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$ 45.000,00

02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 202)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$ 22.000,00

02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 203)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$ 7.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.305.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 228)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$ 20.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.305.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 229)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 17.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.305.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 230)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 5.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.305.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis (Ficha 231)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 661.000,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de junho de 2023.

Fábio Samartino
Presidente